CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 04/12/00
Baltazar Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 13/02/1990

PROJETO DE LEI Nº 0025/90

ASSUNTO Considera de utilidade pública a Associação da Vila Manoel Sátiro, na forma que indica.

VEREADOR Francisco Mesquita

LEI Nº 6597 DE 17/04/1990

DIOM Nº 9354 DE 20/04/1990

ARQUIVO 02.05.90

02570

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6597 DE 17 DE abril DE 1990.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE VILA MANOEL SÁTIRO, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE VILA MANOEL SÁTIRO, Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 17 DE abril DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Edson Mendes COMO RELATOR
Em 22 / 02 / 90
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

A Comissão de Legislação
Em 20 / 2 / 1990
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 025 /90

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE VILA MANOEL SÁTIRO, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE VILA MANOEL SÁTIRO, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de fevereiro de 1990.

Aprovado em 1a. Discusção
Em 06/03/1990
Presidente

Vereador - Francisco Mesquita

Aprovado em 2a. Discusção
Em 6/3/1990
Presidente

JUSTIFICATIVA

A Associação é uma Entidade sem fins lucrativos, com sede provisória à Rua Albano Amaral nº 697, e tem por objetivos: Promover o desenvolvimento comunitário através das realizações de obras e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doações ou empréstimos; proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes do lugar, através da integração dos seus moradores; aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais e desportivas; e proporcionar atividades assistencialistas diretamente ou indiretamente através de instituições filantrópicas.

Acreditamos que a matéria em apreço, merecerá a aprovação do Plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de fevereiro de 1990.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 6/3/1990
Presidente

Vereador - Francisco Mesquita

LIVRO A Nº 01

FL 000051

CARTORIO AGUIAR
TABELIONATO
E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
OFÍCIO DE NOTAS

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Nº de Ordem: 051

Data da Apresentação / Registro: Fortaleza, 06 de Julho de 1989.-

Espécie do Ato Constitutivo: ESTATUTO SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Nome da Sociedade: **ASSOCIAÇÃO DE VILA MANOEL SÁTIRO**

Registro / Indicações:

REGISTRO procedido hoje, em notas deste Cartório, dando à entidade supra nomeada existência legal e personalidade jurídica própria, nos termos do disposto no art. 18, do Código Civil, e na Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015, de 31.12.73), tendo sido observada a publicação, por extrato, de seu Estatuto no Diário Oficial do Estado de nº 15.066 (Parte I), de 16 de maio de 1989, pag. 21, constando do mesmo, dentre outras, as indicações seguintes-: * * * * * * * * * * * *

I) - Associação denominada ASSOCIAÇÃO DE VILA MANOEL SÁTIRO, entidade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com séde provisória á rua Albano Amaral, nº 697, nesta cidade de Fortaleza, onde tem foro, tendo por objetivo, dentre outros, promover o desenvolvimento comunitário do bairro onde se acha situado. * * * * * * * * * * * *

II) - A entidade se administra por uma Diretoria, com fiscalização de um Conselho Fiscal, eleitos pela Asssembléia Geral, e se representa ativa e passivamente, em juízo e fora dêle, pelo Presidente.* *

III) - O Estatuto é reformável, no tocante a administração, observado o quorum estatutário de dois terços (2/3) dos sócios reunidos em Assembléia Geral convocada especialmente para êsse fim. * * * * * * *

IV) - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade. *

V) - A sociedade poderá ser extinta por decisão da Asssembléia Geral Extraordinaria convocada especialmente para êsse fim, e ocorrendo isto seu patrimônio será doado a entidades assistenciais devidamente registradas no Cobselho Nacional de Serviços Sociais, nomeadas na assembléia de dissolução. *

VI) - São fundadores da associação, também membros de sua atual Diretoria, dentre outros, os seguintes sócios: Suzana Rocha de Oliveira, viúva, vendedora, cédula de identidade nº 265678/SSP-CE, CPF nº 385.051.183-91, a qual, na qualidade de Presidente, foi a requerente e apresentante da documentação alusiva ao presente registro; Claudia de Oliveira Gomes, Vice-Presidente; Maria da Conceição da Costa Celestino, 1ª Secretária; Raimundo Neves Felicidade, 2º Secretário; Maria Salete Freitas Lima, 1ª Tesoureira; e Simone Holanda Róseo, 2ª Tesoureira - todos brasileiros, de profissões definidas, identificados, residentes e domicilaidso na comunidade. *

Registrei, inscrevi, dato e assino. FORTALEZA, 10 JUL 1989

O Oficial do Registro Civil de Pessôas Jurídicas:

ANTONIO CLAUDIO MOTA DE AGUIAR
Cartório Aguiar - 8º Ofício de Notas

VISTO
Advogado - Inscrição 812 - OAB/CE.
(Lei 4.215, de 27-4-63, Art. 41 § 4º)

OFÍCIO DE NOTAS
CARTÓRIO AGUIAR
AV. DES. MOREIRA Nº 1000-A
FORTALEZA - CE.

CERTIDÃO
Certifico que a Sociedade/Fundação de que trata o presente, foi, após cumpridas as formalidades legais, registrada neste Ofício sob nº 057 à fls. 51 do Livro A-01, adquirindo, assim personalidade jurídica. Dou fé.
Fortaleza, 10 JUL 1989 de 198
O Oficial do Registro
Dr. Antonio Claudio Mota de Aguiar
Luiz Carlos Aguiar Filho - Substº.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
8º OFÍCIO DE NOTAS
APRESENTADA HOJE PARA REGISTRO
EM 26/07/89
O Oficial do Registro

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE VILA MANOEL SÁTIRO

CAPÍTULO I

Da Denominação, sede, duração e objeto

Art. 1º - É instituida uma associação de Vila Manoel Sátiro originária de movimento espontâneo entre os habitantes da Comunidade.

Art. 2º - A Associação reger-se-á pelo presente estatuto e leis que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º - A Associação é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede provisória à Rua Albano Amaral nº 697 em Fortaleza/CE., e tem por objetivos:

I - Promover o desenvolvimento comunitário através das realizações de obras e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doações ou empréstimos;

II - Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes do lugar, através da integração dos seus moradores;

III - Aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais e desportivas;

IV - Proporcionar atividades assistencialistas diretamente ou indiretamente e através de instituições filantrópicas.

Art. 4º - A Associação será dirigida pelos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

VISTO
Advogado - Inscrição 812 - OAB/CE
(Lei 4.215, de 27-4-63, Art. 87)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

§ 1º - O exercício de quaisquer funções requeridas para funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não serão remunerados.

§ 2º - É vedado o cargo cumulativo, ressalvadas a participação na Assembléia Geral.

OFÍCIO DE NOTAS
CARTÓRIO AGUIAR
AV. DES. MOREIRA Nº 1000 A
FORTALEZA - CE.

CERTIDÃO
Certifico que a Sociedade Fundação de que trata o presente, foi, após cumpridas as formalidades legais, registrada neste Ofício sob nº 051 às fls. 51, do Livro A-01, adquirindo, assim, personalidade jurídica. Fortaleza, 7 de JUL 1999 de 198
O Oficial do Registro
Bel. Antonio [illegible]
Luiz [illegible]

CAPÍTULO II

Da Assembléia Geral

Art. 5º - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação, constituída por todos os sócios em pleno exercício de seus direitos.

§ 1º - A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente ou extraordinariamente por convocação da Diretoria Executiva ou mediante requerimento de um terço dos associados.

§ 2º - A convocação da Assembléia Geral é feita através de edital publicado nos veículos de comunicação da Comunidade com antecedência de oito dias.

§ 3º - A Assembléia Geral Ordinária reúne-se e delibera:

I - Em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados;

II - Em segunda e última convocação, meia hora após a presença de dois terços dos associados.

§ 4º - A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se e delibera:

I - Em presença de dois terços dos associados será realizada a primeira reunião;

II - Em presença de todos ou da maioria absoluta dos

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

associados, haverá a segunda e última reunião, que será meia hora depois. Não havendo esse número será fixada outra data para a realização da Assembléia.

§ 5º - Preside a reunião ou Assembléia Geral, qualquer associado escolhido por aclamação dos presentes.

§ 6º - A Assembléia Geral reuni-se-á ordinariamente, na segunda quinzena de julho de cada ano para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

§ 7º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

I - Reformar o estatuto;

II - Eleger ou destituir a qualquer tempo, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III - Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e constituição de garantias acaso exigidas;

IV - Autorizar a alienação de bens absoletos ou sem utilidades;

V - Decidir sobre programas de trabalho e respectivos orçamentos.

VISTO
Advogado - Inscrição 812 - OAB/CE
(Lei 4.215, de 27-4-63, Art. 41 § 4º)

CAPÍTULO CARTÓRIO AGUIAR
Da Diretoria Executiva

OFÍCIO DE NOTAS
CARTÓRIO AGUIAR
AV. DES. MOREIRA
FORTALEZA - CE.

CERTIDÃO
Certifico que a Sociedade/Fundação de que trata o presente, foi, após cumpridas as formalidades legais, registrada nesta Ofício sob nº 051 às fls. 51 do Livro A-01, adquirindo, assim personalidade jurídica. Dou fé.
Fortaleza, 10 JUL 1989 de 198
O Oficial do Registro
Bel. Antonio Claudio [illegible] de Aguiar
Luiz Carlos Aguiar [illegible] - Substº

Art. 6º - A Diretoria Executiva é composta de um Presidente com mandato de um ano, um Vice-Presidente, dois Secretários, dois Tesoureiros e um Conselho Fiscal composto de três membros, eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandatos de um ano, podendo ser reeleitos.

Art. 7º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês por convocação do Presidente sempre que as circunstâncias o exigirem por convocação daquele.

Advogado - Inscrição 812 - OAB/CE
(Lei 4.215, de 27-4-63, Art. 41 § 4º)

OFÍCIO DE NOTAS
CARTÓRIO AGUIAR
AV. DES. MOREIRA Nº 1050-A
FORTALEZA - CE.

CERTIDÃO
Certifico que a Sociedade/Fundação de que trata este instrumento foram tomadas as formalidades legais, registrada nesta Ofício sob nº 0521 às fls. 51 do Livro A-01 adquirindo, assim personalidade jurídica. Dou fé.
Fortaleza, 10 OUT 1988 de 198
O Oficial do Registro

Parágrafo Único - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples.

Art. 8º - As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Presidente.

Art. 9º - Compete à Diretoria:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros regulamentos aprovados;

II - Acolher qualquer reclamação dos associados;

III - Fixar o valor da contribuição social;

IV - Executar o plano de Desenvolvimento da Comunidade;

V - Encaminhar até o final de julho para aprovação da Assembléia Geral;

VI - Aprovar o quadro administrativo da Associação;

VII - Exonerar a pedido ou por motivos relevantes, sócios do quadro social;

VIII - Convocar a Assembléia Geral;

IX - Interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos;

Art. 10º - Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação Ativa e Passiva, em juízo ou fora dele;

II - Proteger o Patrimônio da Associação;

III - Alienar mediante prévia anuência da Assembléia Geral, bens absoletos ou sem utilidade para a Comunidade;

IV - Realizar mediante aprovação da Assembléia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;

V - Receber doações;

VI - Examinar e assinar com o Tesoureiro, balancetes mensais e balanços;

VII - Aprovar propostas de inscrição de sócios; as propostas não aprovadas devem ser submetidas as justificativas cabíveis, ao Conselho Fiscal para exame;

VIII - Movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Tesoureiro;

IX - Assinar com o Secretário a correspondência da Associação.

Parágrafo Único - Compete ao Vice- Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 11º - Compete ao Secretário:

I - Organizar, dirigir todos os assuntos da Secretaria da Associação;

II - Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos;

III - Assinar com o Presidente a correspondência da Associação.

Parágrafo Único - Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos.

Art. 12º - Compete ao Tesoureiro:

I - Responder pela guarda dos valores e títulos da Associação;

II - Movimentar com o Presidente balancetes mensais, balanços e contratos de empréstimos;

III - Movimentar contas bancárias e emitir cheques juntamente com o Presidente;

IV - Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro em sua ausência ou impedimentos.

CERTIDÃO

Certifico que a Sociedade/Fundação de que trata o presente, foi, após cumpridas as formalidades legais, registrada nesta Ofício sob nº 051 à fls. 01 do Livro A-01, adquirindo, assim personalidade jurídica. Dou fé.

Fortaleza, 10 JUL 089 de 198

O Oficial do Registro

Bel. Ap... Luiz ...

OFÍCIO DE NOTAS CARTÓRIO AGUIAR AV. DES. MOREIRA Nº 1000-A FORTALEZA - CE.

VISTO

Advogado - Inscrição 812 - OAB/CE. (Lei 4.215, de 27-4-63, Art. 41 § 4º)

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 13º - O Conselho Fiscal é composto de três membros eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandatos de um ano.

§ 1º - O Conselho Fiscal elegerá dentre os seus por

bros o seu Diretor;

§ 2º - Serão eleitos também três Suplentes para compor o Conselho Fiscal.

Art. 14º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês para examinar as contas da Diretoria Executiva e emitir parecer que será assinado por todos os membros.

Art. 15º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar todos os movimentos financeiros da Comunidade, quer de receita quer de deveres e despesas;

II - Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com selo e bem guardados;

III - Fazer relatório circunstanciados de qualquer perícias levadas a efeito, encaminhando-o ao Presidente da Diretoria Executiva;

IV - Examinar procedência dos motivos alegados pela Diretoria para recusar pedidos de inscrição dos sócios e, da mesma forma, os atos de exoneração que não se fundamentarem em iniciativa dos próprios associados.

VISTO
Advogado - Inscrição 812 - OAB/CE
(Lei 4.215, de 27-4-63, Art. 41 § 4º)

OFÍCIO DE NOTAS
CARTÓRIO AGUIAR
AV. DES. MOREIRA Nº 1000-A
FORTALEZA - CE.

CERTIDÃO
Certifico que a Sociedade Fundação de que trata o presente, foi, após cumpridas as formalidades legais, registrada neste Ofício sob nº 051 à fls. 51 do Livro A-01, adquirindo [illegible] Dou fé.
Fortaleza, 10 de JUL 1989 de 198
O Oficial do Registro
Bel. Antonio [illegible]
Luiz Carlos Aguiar [illegible]

CAPÍTULO V

Dos Sócios

Art. 16º - Serão sócios da Associação todos aqueles que atenderem aos seguintes requisitos:

I - Manifestarem seu desejo de manifestar-se a vinculação à Associação, preenchendo a correspondência e proposta de inscrição;

II - Verificar se seu pedido de inscrição foi aprovado;

III - Pagarem a contribuição prevista no art. 18º alínea IV, a partir do mês de inscrição.

VISTO
Advogado - Inscrição 812 - OAB/CE.
(Lei 4.215, de 27-4-63, Art. 41 § 4º)

OFÍCIO DE NOTAS
CARTÓRIO AGUIAR
AV. DES. MOREIRA Nº 1000 A
FORTALEZA - CE.

CERTIDÃO
Certifico que a Sociedade Fundação de q... o presente, foi, após cumpridas as formalidades legais, registrada neste Ofício sob nº 051 na fls. 51, do livro nº 01, adquirindo, ... Dou fé.
Fortaleza, 10 JUL 1999 de 198
O Oficial de Registro
Bel. Antonio ...
Luiz Carlos ...

CAPÍTULO VI

Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 17º - Os sócios quites com a tesouraria da Associação e em pleno gozo das regalias que lhes asseguram este Estatuto têm os seguintes direitos:

I - Votado e ser votado nas eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

II - Usufruir de todos os serviços oferecidos pela Associação;

III - Recorrer de qualquer urgência por intermédio da Diretoria Executiva;

IV - Participar de qualquer promoção levada a efeito pela Associação;

V - Oferecer sugestões;

VI - Requerer a convocação da Assembléia Geral, em caréter extraordinário.

Art. 18º - Os sócios têm as seguintes obrigações:

I - Cumprir o Estatuto, os regulamentos e as disposições da Associação;

II - Exercer os cargos para os quais foram eleitos, salvo nos casos de impedimentos justificados;

III - Colaborar com as iniciativas da Associação;

IV - Pagar a contribuição mensal fixada pela Diretoria Executiva até o último mês de competência.

Art. 19º - O sócio que, de alguma forma infringir as disposições deste Estatuto ou normas e regulamentos da Associação, fica sujeito às seguintes sanções, a critério da Diretoria Executiva.

I - Advertência sempre por escrito ou em caráter reservado;

II - Suspensão de um a doze meses;

a) Os reincidentes em infração punida com suspensão.

b) Os que estejam em atraso, há três meses ou mais no pagamento de contribuições pecuniárias

III - Exclusão;

Os reincidentes em infração punida com suspensão.

§ 1º - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria Executiva, delas cabendo à Assembléia Geral.

§ 2º - A apresentação de recursos não terá efeito suspensivo.

§ 3º - A pena de suspensão não isenta o sócio de suas obrigações.

ISTO

Advogado - Inscrição 812 - OAB/CE.
(Lei 4.215, de 27-4-63, Art. 41 § 4º)

OFÍCIO DE NOTAS
CARTÓRIO AGUIAR
AV. DES. MOREIRA Nº 1000-A
FORTALEZA - CE.

CERTIDÃO

Certifico que a Sociedade/Fundação de que trata o presente, foi, após cumpridas as formalidades legais, registrada neste Ofício sob nº 051 às fls. 51, do Livro A - 01, adquirindo, assim personalidade jurídica. Dou fé.

Fortaleza, 10 de JUL 1999 de 198

O Oficial do Registro

Bel. Antonio ...
Luiz Carlos Aguiar F.

CAPÍTULO VII

Das Eleições

Art. 20º - A eleição para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, dar-se-á por votação direta e secreta.

Art. 21º - Considerar-se-á eleito o candidato que obtivar maioria simples dos votos dos sócios presentes às eleições.

CAPÍTULO VIII

Art. 22º - Os recursos da Associação são constit de:

I - Contribuição paga pelo sócios

II - Doações e subvenções, públicas ou privadas

III - Produto resultante de venda de bens ger trabalho dos sócios;

IV - OUTRAS RECEITAS

PRESIDENTE - Suzana Rocha de Oliveira

SUZANA ROCHA DE OLIVEIRA, brasileira, viuva, vendedora, C P F 385 051 183 91

VICE-PRESIDENTE - Cláudia de Oliveira Gomes

CLAUDIA DE OLIVEIRA GOMES, brasileira, casada, doméstica, Udentidade Nº 107 5749-86

1ª SECRETÁRIA- Maria da Conceição da Costa Celestino

MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA CELESTINO, brasileira, casada, comerciante, C P F 324 336 623 20.

2ª SECRETÁRIA - Raimundo Neves Felicidade

RAIMUNDO NEVES FELICIDADE, brasileiro, solteiro, Gerente, Identidade Nº 102 665-80.

1ª TESOUREIRA - Maria Salete de Freitas Lima

MARIA SALETE FREITAS LIMA, brasileira, casada, professora, Identidade Nº 439.803.

2ª TESOUREIRA - Simone Holanda Róseo

SIMONE HOLANDA RÓSEO, brasileira, solteira, comerciante C P F 367 191 103 49.

CONSELHO FISCAL:

1º Hélio Nascimento Lima

HÉLIO NASCIMENTO LIMA, brasileiro, solteiro, cobrador, Ident. 1136 6

2º Celia Dantas Felicidade

CELIA DANTAS FELICIDADE, brasileira,casada, manicure, Ident. 1188961

3º Francisca Wilmar Mendes da Silva Matos

FRANCISCA WILMAR MENDES DA SILVA MATOS, brasileira, casada, domésti Identidade 650 846.

VISTO

Advogado - Inscrição 812 - OAB/CE. (Lei 4.215, de 27-4-63, Art. 4º § 4º)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

OFÍCIO DE NOTAS CARTÓRIO AGUIAR AV. DES. MOREIRA Nº 1000 A FORTALEZA - CE.

CERTIDÃO

Certifico que a Sociedade Fundação de ... trata o presente, foi, após cumpridas as formalidades legais, registrada neste Ofício nº 051 de fls. 51 do Livro A - 01, adquirindo assim personalidade jurídica. Dou fé.

Fortaleza, 10 de JUL 1989 de 198

O Oficial de Registro

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA - CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO

Extrato do Estatuto da Associação Comunitária de Jandaira. A Associação Comunitária de Jandaira, criada em 28 de fevereiro de 1989. é uma entidade civil sem fins lucrativos, sediada na comunidade de Jandaira município de Palmácia-Ce, com tempo de duração indeterminado. É finalidade precípua organizar os moradores desta comunidade com vistas a defesa de seus interesses e reivindicar junto aos poderes públicos a execução das medidas que lhes assegure a satisfação de suas necessidades fundamentais de modo a garantir uma melhor qualidade de vida. Compete ao presidente representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação em qualquer oportunidade. Os sócios não respondem nem solidário nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas e contraídas pela associação. Este estatuto só poderá ser reformulado e a associação só poderá ser extinta por decisão da Assembléia Geral que deverá contar para tal com a participação de 2/3(dois terços) dos seus associados numa primeira convocação e na segunda convocação com maioria simples. Com a extinção da Associação todo o seu patrimônio será destinado a uma instituição congênere com sede em Buenos Aires no Município de Palmácia-Ce. 28 de fevereiro de 1988. Presidente Francisco Alberto Bezerra Pontes; Vice-Presidente - Rdo Nonato Bezerra Pontes; 1º Secretária - Maria Lucimar Pontes; 2º Secretario-Leôncio Paulo de Sousa; 1º Tesoureiro-Evandro de Sousa; 2º Tesoureiro-Antônio Fabiano Pontes Vidal. Visto: José Júlio da Ponte Neto - OAB-Ce. 4346.

VISTO
CERTIDÃO
Certifico que o Estatuto de que trata este exemplar do Diário Oficial, da Sociedade Fundação Associação de Vila Manoel Sátiro
Foi registrado hoje, neste Ofício, sob nº 021 fls. 01 do livro A-01. Dou fé
DIRETOR FINANCEIRO
Fortaleza, 18 JUL 1989
O Oficial do Registro
OFÍCIO NOTAS
CARTÓRIO AGUIAR
AV. DES. MOREIRA Nº 1000-A
FORTALEZA - CE.
JOSÉ FERNANDO
NRP 20682
558.863-34

Extrato do Estatuto da Associação Vila Manoel Sátiro. A Associação de Vila Manoel Sátiro, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminado, com sede provisória à rua Albano Amaral, 697, nesta Capital, tendo por objetivo precípuo promover o desenvolvimento comunitário através das realizações de obras e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doações ou empréstimos. São órgãos da associação uma Assembléia Geral; uma diretoria Executiva e um Conselho Fiscal. Compete ao presidente representar a associação ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele. Os sócios não respondem subsidiariamente pela obrigações assumidas pela associação. O Estatuto da Associação poderá ser reformulado no tocante à administração e de mais artigos, por deliberação de dois terços dos associados em Assembléia Geral, convocada especialmente para essa finalidade. A extinção da Associação se dará por decisão da Assembléia Geral extraordinária especialmente convocada para este fim. Em caso de extinção da associação, seu patrimônio será doado à entidades assistenciais, devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviços Sociais, nomeadas em Assembléia Geral de Dissolução. Fortaleza, 30 de junho de 1988. Presidente - Suzana Rocha de Oliveira, brasileira, viúva, vendedora, residente nesta capital, CPF nº 385.051.183-91; Vice-Presidente - Cláudia de Oliveira Gomes, brasileira, casada, doméstica, residente nesta capital CPF nº 388.096.303-78; 1ª Secretária - Maria da Conceição da Costa Celestino, brasileira, casada, comerciante, residente nesta capital, CPF nº 324.336.623-20; 2º Secretário - Raimundo Neves Felicidade, brasileiro, solteiro, gerente, residente nesta capital CPF nº 143.134.803-15; 1ª Tesoureira - Maria Salete Freitas Lima, brasileira, casada. professora, residente nesta capital CPF 116.480.403-06 2ª Tesoureira - Simone Holanda Róseo, brasileira, solteira, comerciante, residente nesta capital CPF ..... 667.191.103-49. Visto José Júlio da Ponte Neto - OAB-Ce. 4346.

Madalena Severiano Bomfim Ponte
Diretora Administrativo
C. I. C: 090.494.443-34

EXTRATO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO JOANA DE SALES SOUSA.A Fundação Joana de Sales Sousa é uma sociedade civil,sem fins lucrativos,com sede e foro em Umirim-Ce.Fundada em 08.11.1987.Tendo por finalidade de instalar, manter e prover a educação de qualquer grau,inclusive superior; promover, estimular e difundir a cultura em todas as suas formas e manifestações, inclusive polos de lazer;amparar a orientação e os idosos carentes;etc.É Administrada por uma Diretoria e um Conselho Fiscal,cabendo ao Presidente a representação ativa,passiva,judicial e extrajudicial em suas relações com terceiros;os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais;os estatutos são reformáveis por deliberação dos associados em assembléia.Em caso de extinção por deliberação dos associados em asssembléia,o seu patrimônio se reverterá a Paróquia Nossa Senhora da natividade de Umirim-Ce.O prazo de duração e por tempo indeterminado.A DIRETORIA:PRESIDENTE- MARIA ZILMA SALES CASTRO,brasielria,solteira,professora.

NRP 20671 – B

★★★

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA POLÔNIA.A Associação dos Moradores da Polônia é uma sociedade civil,sem fins lucrativos,com sede e foro em Umirim-Ce. Fundada em 05.02.1989.Tendo por finalidade de organizar os moradores da região com vistas à defesa de seus interesses e reivindicar junto aos poderes públicos a execução das medidas que lhe assegure a satisfação de suas necessidades fundamentais de modo a garantir uma melhor qualidade de vida;etc.É Administrada por uma Diretoria e um Conselho Fiscal,cabendo ao Presidente a representação ativa,passiva,judicial e extrajudicial em suas relações com terceiros.Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.Os estatutos são reformáveis por deliberação dos associados em asembléia.Em caso de extinção por deliberação dos associados em assembléia,o seu patrimônio se reverterá a entidade congênere.O prazo de duração e por tempo indeterminado. A DIRETORIA.

NRP 20671 – B

★★★

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CLODOALDU DIAS FERREIRA A Associação Clodoaldo Dias Ferreira é uma sociedade civil,sem fins lucrativos,com sede e foro em Umirim-Ce-Distrito de São Joaquim.Tendo por finalidade de [illegible] moradores da comunidade com [illegible] resses e reivi[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Dispensado de Impressão e Interfício
Em 22 / 03 / 1990
Presidente

Parecer nº 19 /90
Ao Projeto de Lei nº 025/90

O Vereador Francisco Mesquita submeteu à apreciação do Plenário desta Câmara Municipal o apenso projeto de lei que "Considera de utilidade pública a Associação de Vila Manoel Sátiro, na forma que indica."

A documentação acatada à postulação do ilustre Vereador Francisco Mesquita, observa os parâmetros legais para a Decretação de utilidade pública.

Ante o exposto, opinamos pelo que se contém no projeto de lei em referência.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de 02 de 1990.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

RELATOR

(A FAVOR)

(A FAVOR)

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI: 025/90.

APROVADO
EM 23/3/90
Presidente

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE VILA MANOEL SÁTIRO, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE VILA MANOEL SÁTIRO, Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 09 DE março DE 1990.

PRESIDENTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 358 /90

Fortaleza, 04 de abril de 1990.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE VILA MANOEL SÁTIRO, na forma que indica".

No ensejo, apresento a V.Exa., votos de elevada estima e consideração.

Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACY MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE VILA MANOEL SÁTIRO, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE VILA MANOEL SÁTIRO, Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE VILA MANOEL SÁTIRO, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE VILA MANOEL SÁTIRO, Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará